Doc 8

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade e em minuta aprovar.

O Presidente da Câmara Municipal,

Luís Antunes

Data 16/09/19

Remeta-se à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

LOUSÃ

Câmara Municipal

PROPOSTA

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais – os municípios têm direito em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do código do IRS;

De acordo com o n.º2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro a participação referida, depende da deliberação da percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Assim, considerando a limitação das finanças públicas, bem como a necessidade da Câmara Municipal continuar a assegurar os recursos financeiros imprescindíveis ao financiamento da autarquia, tendo em conta que a taxa fixada para os rendimentos de 2019, propõe-se, de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 26.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º em conjugação com a al. c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que:

- a Câmara Municipal da Lousã fixe em 4% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Lousã, para os rendimento de 2020;
- que, após deliberação do executivo municipal, a presente proposta seja enviada à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.

Lousã, 9 de setembro de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LUÍS MIGUEL CORREIA ANTUNES

APRESENTADO EM REUNIÃO DE 19/09/16

O SECRETÁRIO